

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN E .**

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo -----, Sr. -----, -----, residente e domiciliado na cidade de -----/-----, doravante denominado de **PATROCINADO** e o -----, -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na -----, ----- do -----/-----, devidamente representada neste ato pelo seu -----, Sr. -----, -----, -----, inscrito no CPF sob o nº -----, portador da cédula de identidade civil sob o nº -----, residente e domiciliado na cidade de -----/-----, doravante denominado de **PATROCINADOR**, celebram este **CONTRATO DE PATROCINIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato de patrocínio reger-se-á nos termos da Lei Municipal nº 4.452, de 24 de novembro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Chamamento Público nº ----/-----, Processo nº -----/-----.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o recebimento de patrocínio pelo Município, destinados à realização do evento “Frederico em Luz 2025”, que integra o calendário cultural e turístico local, reconhecido por sua importância social, artística e econômica, mediante contrapartida de publicidade referente à(s) cota(s) de patrocínio, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, seus anexos e proposta da patrocinadora, partes integrantes deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS COTAS DE PATROCÍNIO

O PATROCINADOR fará juz a cota de patrocínio xxxxxxxx no valor de R\$ xxxxxxxx, que contempla as seguintes contrapartidas:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

4.1. O prazo de vigência do presente contrato de patrocínio, será até 31 de janeiro de 2026, a contar de sua assinatura.

4.2. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data de encerramento do evento, podendo ocorrer prorrogação em caso de adiamento da data de sua realização.

4.3. As alterações que porventura necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Contrato, serão efetivadas mediante termo aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. A empresa patrocinadora terá direito a publicidade de comunicação visual com o nome ou logotipo da empresa na forma pactuada neste contrato.

5.3. Pela(s) cota(s) de patrocínio, na forma prevista neste Contrato as patrocinadoras não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município de Frederico Westphalen/Rs, sendo a única contrapartida decorrente da exploração de publicidade, a título de PATROCINADOR do evento.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO PATROCÍNIO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A patrocinadora deverá apresentar o comprovante do depósito junto ao **Banco do Brasil: 001, agência 0680-7, Conta corrente: 4464-4**, com identificação do depositante, como condição para formalização do contrato.

6.2. Não serão devolvidos valores aos patrocinadores, exceto em caso do evento não ocorrer, onde os valores serão devolvidos.

6.3. O recurso do patrocínio será utilizado na realização do evento “**FREDERICO EM LUZ 2025**”.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1.Da patrocinada/município

a) Utilizar a logomarca do patrocinador nas condições estabelecidas no edital durante a realização do evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada.

b) Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado.

c) Conferir e controlar a quantidade fornecida.

d) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste.

7.2.Das obrigações da patrocinadora/empresa:

a) Patrocinar o evento conforme cota adquirida do Edital.

b) Fornecer sua logomarca para ser utilizada pela Patrocinada em matérias de divulgação do evento, conforme estabelecido no edital.

c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio;

d) A Patrocinadora é responsável por danos causados à Patrocinada ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

8.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					
Membro	Nome Titular	CPF	Matrícula	E-mail	Telefone

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

Frederico Westphalen/RS, de _____ de _____ 2025.

Prefeito Municipal
Patrocinador

Representante Legal -----
Patrocinado